



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo nº: 1097/2017

Anteprojeto de Lei: 080/2017 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências."

Iniciativa: Vereadora Nega

Apresentado em: 14/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Projeto de lei nº 036/2017
lei nº 1750/2017

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.750, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, PROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os espaços para atendimento em Casas Lotéricas deverão de acordo com legislação vigente, reservar acomodações destinadas a idosos, gestantes e portadores de deficiência, com emissão de senhas de atendimento.

§ 1º - Fica obrigatória a colocação de cadeiras para acomodação destinada aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência enquanto esperam atendimento de acordo com senha destinada a cada um.

Art. 2º - Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal, o não cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As Casas Lotéricas deverão adaptar a seus locais de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no Art. 3º implicará em sanções aplicadas ao Município, da seguinte forma:

- I** - Advertência;
- II** - Multa diária no valor de 03 (três) UFM's;
- III** - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência, até o limite de 10 UFM's;
- IV** - Após atingido o limite acima referido, a Casa Lotérica sofrerá a cassação do direito de Funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta das próprias Casas Lotéricas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de dezembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO


REGINA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


SÔNIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 055/2017-1L

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os n.ºs. 075/2017, 076/2017, 077/2017, 078/2017, 078/2017, 079/2017, 080/2017, 081/2017 e 082/2017, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 076/2017

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Os espaços para atendimento em Casas Lotéricas deverão de acordo com a legislação vigente, reservar acomodações destinadas a idosos, gestantes e portadores de deficiência, com emissão de senhas de atendimento.

§ 1º - Fica obrigatória a colocação de cadeiras para acomodação destinada aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência enquanto esperam atendimento de acordo com a senha destinada a cada um.

Art. 2º - Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal, o não cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As Casas Lotéricas deverão adaptar a seus locais de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no Art. 3º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Multa diária no valor de 03 (três) UFM's;

III – O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência, até o limite de 500 UFM's;

IV – Após atingido o limite acima referido, a Casa Lotérica sofrerá a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta das próprias Casas Lotéricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 06 de dezembro de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 1097/2017 - Anteprojeto de Lei 080/2017.

Autor: Vereadora Nega

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em casas lotéricas e dá outras providências."

I - Relatório:

Esta Comissão tem por escopo aferir a legalidade e constitucionalidade da presente proposta, bem como observar se as disposições encontram amparo na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno. Realizada tal análise, constata-se a adequação do projeto aos parâmetros jurídicos mencionados.

II – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação regimental do anteprojeto de lei pelo Plenário, sendo que, no mérito, deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2017.


Marcos Rocha
Vereador Membro


Polaco Moroz
Presidente

Vereadora Nega
Vereadora Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 078/17.

HORA: 11h00min.

DATA: 29/11/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/11/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

46ª, 47ª e 48ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 05, 06 e 07 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1076/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:
Súmula: "Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a doação de Sangue", dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e acresce um dia em suas férias para cada doação realizada por servidor público no Município de Pontal do Paraná. "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1097/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:
Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências. "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1117/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano, que:
Súmula: "Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2017, que capeia a mensagem nº 089/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1138/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza Doação de Imóvel ao Estado do Paraná."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2017, que capeia a mensagem nº 091/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1139/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2017, que capeia a mensagem nº 092/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1140/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação de área pública."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 091/2017, que capeia a mensagem nº 090/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1156/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2017, que capeia a mensagem nº 093/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1157/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Converte os Ocupantes dos cargos de Emprego Público em Servidores Públicos Estatutários e dá outras disposições."


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 021/17,

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1076/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:

Súmula: "Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a doação de Sangue", dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e acresce um dia em suas férias para cada doação realizada por servidor público no Município de Pontal do Paraná. "

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1097/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências. "

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1117/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano, que:

Súmula: "Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2017, que capeia a mensagem nº 089/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1138/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza Doação de Imóvel ao Estado do Paraná. "



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2017, que capeia a mensagem nº 091/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1139/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências."

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2017, que capeia a mensagem nº 092/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1140/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação de área pública."

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 091/2017, que capeia a mensagem nº 090/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1156/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações."

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2017, que capeia a mensagem nº 093/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1157/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Converte os Ocupantes dos cargos de Emprego Público em Servidores Públicos Estatutários e dá outras disposições."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 29 de novembro de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

O.E. 055/17- DL.

Pontal do Paraná, em 21 de novembro de 2017.

Exmo Sr.

POLACO MOROZ

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 080/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego em mãos dessa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o documento protocolado sob Processo Legislativo nº 1097/2017, apresentado em 14/11/2017, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ORGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 076/2017.

HORA: 10:00min.

DATA: 20/11/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

21/11/2017,
LEGISLATIVA

ASSESSORIA TÉCNICA

***36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 2º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 21 DE
NOVEMBRO DE 2017 AS 18h00min***

ORDEM DO DIA

- Está em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 068/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0995/2017 e de iniciativa da Vereadora Cleonice, que:

Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado – APMF.”

FIGURA EM PAUTA POR MAIS UMA SESSÃO

- Apresentação de emendas para o Anteprojeto de Lei nº 070/2017, que capeia a mensagem nº 074/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera os anexos da Lei nº 1.675/2017 – PPA 2018 - 2021.”

- Apresentação de emendas para o Anteprojeto de Lei nº 073/2017, que capeia a mensagem nº 077/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera os anexos da Lei nº 1.686/2017 – LDO 2018.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ ³

ESTADO DO PARANÁ

- Apresentação de emendas para o anteprojeto de Lei nº 064/2017, que capta a mensagem nº 066/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o Exercício financeiro de 2018.”

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- O Anteprojeto de Lei nº 079/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1076/2017, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:

Súmula: “Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue”, dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e acresce um dia em suas férias para cada doação realizada por servidor público no Município de Pontal do Paraná.”

- O Anteprojeto de Lei nº 080/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1097/2017, de iniciativa da Vereadora Nega, que:

Súmula: “Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências.”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges – Nega

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 80 /2017

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Súmula: “Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências”.

Art. 1º - Os espaços para atendimento em Casas Lotéricas deverão de acordo com a legislação vigente, reservar acomodações destinadas a idosos, gestantes e portadores de deficiência, com emissão de senhas de atendimento.

§ 1º - Fica obrigatória a colocação de cadeiras para acomodação destinada aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência enquanto esperam atendimento de acordo com a senha destinada a cada um.

Art. 2º - Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal, o não cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As Casas Lotéricas deverão adaptar as seus locais de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.





Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges – Nega

Art. 4º. O descumprimento do disposto no Art. 3º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - Advertência

II - Multa diária no valor de 03 (três) UFM's;

III - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência, até o limite de 500 UFM's;

IV – Após atingido o limite acima referido, a Casa Lotérica sofrerá a cassação do Alvará de Funcionamento

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta das próprias Casas Lotéricas.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges – Nega

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente projeto visa adaptar o nosso município no tocante ao atendimento prioritário e diferenciado para idosos, gestantes e portadores de deficiências, usuários das Casas Lotéricas.

É de conhecimento de todos, que a maioria dos munícipes fazem uso destes postos de atendimento para efetuarem seus pagamentos mensais, transferências, depósitos, entre outros, principalmente os clientes da Caixa Econômica Federal. Nosso município comporta uma parcela considerável de pessoas da melhor idade e aposentados, muitos deles com dificuldade de locomoção e outras limitações.

Com o não mais atendimento das Agências dos Correios para tais atividades, o movimento das Casas lotéricas se expandiu, tornando o atendimento a esta categoria de pessoas, constrangedor e desumano, pois permanecem por muito tempo nas filas e quase sempre expostos ao sol ou chuva forte, não tendo condições de acomodação.

Diante do acima exposto é que apresentamos a presente proposição para apreciação desta Casa de Leis, esperando a aprovação unânime por parte de todos os vereadores.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.


Rosiane Rosa Borges

Vereadora Nega